



DECRETO Nº2.615/2016

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IPTU E REAJUSTES PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº513, de 28 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º- Para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2016, será efetuado reajuste na ordem de 11,0937% (onze virgula zero nove três setes por cento), representado pela variação do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, que compreende entre junho de 2015 a maio de 2016, correspondente ao exercício do ano anterior, ressalvadas outras alterações em face da legislação em vigor.

Art. 2º- Em atendimento ao disposto no Art. 11, 12 e 13, SEÇÃO II, da Lei 513/2001

Para o cálculo dos valores relativos aos fatores de localização constantes da planta de valores do cadastro imobiliário serão usadas as seguintes referências por metro quadrado (m²):

PADRÃO A = 100%
PADRÃO B = 80%
PADRÃO C = 60%
PADRÃO D = 40%
PADRÃO E = 30%
PADRÃO F = 20%

Art. 3º- A base de cálculo para exercício de 2016, em cumprimento ao disposto na lei municipal nº513/2001, terá os seguintes valores por metro quadrado do terreno e das construções, conforme se segue:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



I – VALOR DO M² DOS TERRENOS EM R\$ PELO FATOR DE LOCALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES

Zona Fiscal	Valor do m2 em R\$
A	255,88
B	204,71
C	153,53
D	102,35
E	76,77
F	51,18

II – VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO – VALOR POR M²

Tipo da Construção	Valor do m2 em R\$
Alvenaria	78,79
Pré-moldada	54,59
Madeira	28,28
Barraco	14,15

III – VALOR PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – VALOR POR M².

Tipo de Estrutura	Valor do m2 em R\$
Nova ótima	78,79
Bom	54,59
Regular	28,28
Mau	14,15



Art. 3º- O valor venal do imóvel será estipulado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º- Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única com desconto do IPTU 2016 o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 6º- Fica ainda estabelecido como data limite para o pagamento em cota única sem desconto do IPTU 2016 o dia 30 de novembro de 2016.

Art. 7º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 04 de julho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Dalton Perim", is positioned above the printed name of the signatory.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal